TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1012493-84.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Sucessões

Inventariante: **Isaura Vigatto Reimer**, brasileira, viúva, do lar, RG 17.454.224-0-SSP/SP,

CPF 183.285.078-11, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Florentino

Kanebley, n°.81, Jardim Nossa Senhora Aparecida, CEP.13569-350.

Inventariado: Lauriberto Antonio Reimer, RG 9.902.452-4/SSP/SP, CPF

511.907.378-68, nascido em São Carlos/SP aos 24/10/1942, filho de Carlos

Reimer e de Rosária Reimer, falecido em 28/09/2016.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 21/25. As certidões negativas constam de fls. 42 e 46.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 21/25, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a ressalva de que: "a) relativamente à atribuição feita à viúva meeira no que diz respeito ao imóvel da matrícula nº 19.292 do CRI local, a inventariante observou corretamente o percentual e o respectivo valor; b) incorreu em equívoco quanto às atribuição lançadas nos itens "3.1.1" e "3.2.1" às fls. 24/25, pois para cada herdeiro filho atribuiu 12,50% do imóvel, apesar de ter acertado quanto ao valor dessa atribuição. Para sanar esse erro material, consigno que, especificamente no que diz respeito ao imóvel da referida matrícula, cada herdeiro é aquinhoado com 25%, ou 1/4 do bem, equivalentes à R\$ 19.907,11. A somatória dos valores das partes ideais cabentes a ambos os herdeiros corresponde a R\$ 39.814,23. Quanto ao mais, subsistem os termos da referida partilha". Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica).

Face ao volume de vens deixados falecido, **INDEFIRO** o pedido de concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 48/49). Houve recolhimento parcial das custas, indicador preciso de que os herdeiros têm condições financeiras para facear o remanescente dessas despesas, as quais, compartilhadas, representam valor praticamente simbólico e que não afetará a capacidade financeira de cada um. Por outro lado, a venda do veículo autorizada através do alvará ora concedido, viabilizará, com sobras excedentes o limitado valor da diferença das custas a serem providenciadas.

Concedo ALVARÁ para que o Espólio do inventariado Lauriberto Antonio Reimer, a ser representado pela inventariante Isaura Vigatto Reimer

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

(supraqualificados), proceda perante o DETRAN à **transferência do veículo** "FIAT, PALIO EX, ano/modelo 2000, placas CYF 9525, cor cinza, chassi 9BD178096Y2096844, RENAVAN 732675022", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para **a venda**, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. Ao receber o produto da venda desse veículo a inventariante ficará responsável pelo recolhimento do remanescente das custas processuais e para o repasse da cota-parte líquida pertencente a cada herdeiro, segundo a força de seu respectivo quinhão, obrigação essa em conformidade com o artigo 272, do CC. **Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ** para os fins aqui expressos, competindo ao advogado da inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

Renove-se a intimação da inventariante para:

- a) complementar o recolhimento das custas processuais (*TAXA JUDICIÁRIA*: Monte-mor de R\$ 50.001,00 até R\$ 50.000,00: 100 UFESPs, para o exercício de 2017, o valor da UFESP é de R\$ 25,07 = R\$ 2.507,00 R\$ 448,70 recolhido a fl. 13 = **R\$ 2.058,30**: Guia DARE-SP, código 230-6 *). O valor da CPA é de R\$ 20,00 por mandante e os requerentes (4) recolheram valor de apenas uma taxa a fl. 15 (*CPA a ser complementada*: 3 X valor da taxa = **R\$ 60,00**) **sob pena de inscrição do débito em dívida ativa** ;
- **b**) regularizar a representação processual do herdeiro Marcelo Reimer e de s/m Dorotéa Rocha Resende Reimer, exibindo os instrumentos de mandato (procuração). Embora tenha mencionado no item "c" de fl. 48 que estava "juntando" referido mandato, deixou de fazê-lo. Oportunamente, a Serventia cuidará de lançar certidão cartorária sobre a regularização/atendimento às exigências das "a" e "b" supra.

Somente após o atendimento às exigências do parágrafo anterior é que a inventariante e herdeiros ficarão autorizados a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato solicitará (por e-mail) senha ao Cartório como de práxis.

O Fisco Estadual recebeu senha para que tenha pleno acesso a estes autos (fls. 18/19).

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo imediatamente.

São Carlos, 15 de janeiro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA